



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.169/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder apoio cultural a Associação Rádio Comunitária Três Rios FM, e da outras providencias.

O Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Cacequi/RS, autorizado a conceder patrocínio cultural, no valor R\$.1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensalmente, a partir do ano de 2020, na forma do inciso 7º, artigo 2º da Lei Federal 13.019, a Associação Rádio Comunitária Três Rios FM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.988.585/0001-50, como forma de apoio cultural a Associação para viabilizar os serviço de radiodifusão comunitária instalado no Município.

Parágrafo Único: O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Cacequi/RS.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela Rádio Comunitária Três Rios FM 87.9, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a vinculação e divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de transporte, de cultura e, especialmente, de cidadania as pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas de cunho social e informativo.

Parágrafo Único: inclui-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados e emanados e desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. O apoio cultural de que se trata essa Lei será concedido referente ao exercício de 2020, mediante regulamentação estabelecida em convênio firmado entre as partes, estabelecendo critérios de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art.4º. Para ter direito ao recebimento do patrocínio cultural, deverá prestar contas ao Poder Legislativo das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio.

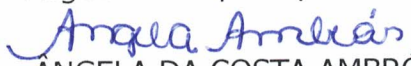
Art.5º. Para concorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$.6.000,00 (seis mil reais) com recursos oriundos da redução de elementos de despesa, com as seguintes caracterização: 33.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 33.90.39.92.00.00.00 - serviços de publicidade institucional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 31 DE AGOSTO DE 2020.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


ÂNGELA DA COSTA AMBRÓS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO